

**DECRETO Nº 089 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA E ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, CONFORME PORTARIA MEC Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, E DECRETO ESTADUAL Nº 18.848, DE 15 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e:

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, a Lei Municipal nº582 de 23 de junho de 2015, o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Nº 6.757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Lagoa da Canoa.

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
CNPJ 12.207.551/0001-00



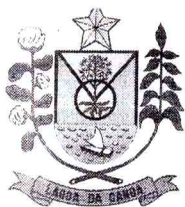
função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do, Município de Lagoa da Canoa, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação 2016, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME – de Lagoa da Canoa, as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio do regime de colaboração.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
- IV – Realizar monitoramento contínuo, avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento das metas;
- V – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
CNPJ 12.207.551/0001-00



VI – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

VII – Acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII – Elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IX – Zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

X – Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa – FME- é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual e municipal.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
CNPJ 12.207.551/0001-00



- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Conselho da Alimentação Escolar;
- VII. Conselho do CACS/FUNDEB;
- VIII. Conselho Tutelar;
- IX. SINTEAL;
- X. Representantes de Diretores de Escolas Públicas;
- XI. Representantes de Escolas Privadas;
- XII. Representantes de Escola Estadual;
- XIII. Representantes de Pais de alunos de Escolas Públicas;
- XIV. Representantes de Alunos de Escolas Públicas;
- XV. Representantes Técnicos - Administrativos de Escolas Públicas;
- XVI. Representantes de Igreja Católica;
- XVII. Representantes de Igreja Evangélica.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes ao chefe do executivo Municipal.

§ 2º Os membros do FME-Lagoa da Canoa, deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
CNPJ 12.207.551/0001-00



Art. 5º A composição do FME-Lagoa da Canoa poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e
- II – Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

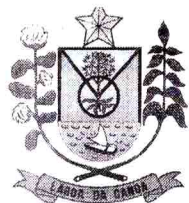
§ 1º A solicitação de ingresso no FME-Lagoa da Canoa deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º A eleição do Coordenador/a Geral, e dos/as coordenadores/as das comissões especiais, será realizada na primeira reunião ordinária do FME-Lagoa da Canoa, após a publicação deste decreto, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do FME-Lagoa da Canoa acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do representante titular da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
CNPJ 12.207.551/0001-00



Art. 9º O FME-Lagoa da Canoa terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10. O FME-Lagoa da Canoa e o Conselho Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 11. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME-Lagoa da Canoa e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa – FME – é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura do Município de Lagoa da Canoa deverá dar posse aos membros do FME – Lagoa da Canoa.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, em 17 de Novembro de 2017.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva  
Prefeita Municipal

Fábio Barbosa Leite  
Secretário Municipal de Administração de Lagoa da Canoa